Prefeitura Municipal de Parapuã

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.006 DE 10 DE OUTUBRO DE 1.974.

Antenor Alves, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º -A construção de moradias econômicas e de pequenas reformas definidas no Ato nº 6, do CREA- Conselho Regional de Engenharía Arquitetura e Agronomia, 6ª Região, estão dispensadas de assistência e responsabilidade técnica do profissional legalmente habilitado no CREA, consoante do artigo 2º da Lei Federal nº 5.194, de dezembro de 1.966.

Artigo 2º- O benefício da dispensa das exigencias do Artigo 2º, da referida lei mencionada no artigo anterior, no caso de moradias econômicas, será concedido aos interessados, pela Prefeitura Municipal, mediante apresentação de requerimento, fornecendo a Municipalidade, através da seção competente, o projeto elaborado por profissional legalmente habilitado no CREA.

§ Único - O benefício previsto neste artigo só poderá ser concedido aos interessados, uma única vez em cada 5 (cinco) anos.

Artigo 3º- As dispensas de que trata esta lei somente serão concedidas após a assinatura, pelo interessado, de documento em 3 (três) vias, no qual declaro expressamente:

a)- estar ciente das penalidades legais que serão aplicadas aos que fizerem falsas declarações:

b)- que se obriga a seguir o projeto deferido, responsabilizando-se pelo mau uso da licença concedida:

c) -estar ciente de que passa a ser o responsável por tudo que se refira à obra, de sua propriedade, devendo constar o endereço completo nos documentos apresentados;

d) -aréa da moradia econômica, inclusive dependências e futuros acréscimos;

e)- que está ciente de que deverá afixar à frente da obra placa relativa à construção e de acordo com um dos modelos previstos no Ato nº 6, do CREA, e que se sujeitará à pena de multa estabelecida por aquele Conselho, caso deixe de- afixá-lo;

f)- que o projeto foi elaborado por profissional habilitado, indicando seu nome completo e o mínimo de Carteira - expedida pelo CREA, 6ª Região;

g)- que o projeto foi fornecido pela Prefeitura Municipal

Artigo 4º - Constitui moradia econômica, para os efeitos desta lei e- com fundamento no Ato nº 6, do CREA, aquela que atenda a- aos seguintes requisitos;

a)-ser de um só pavimento e destinar-se exclusivamente à resistência do interessado;

b)-não possuir estrutura especial e nem exigir cálculo - estrutural;

c)- ter área de construção não superior a 72 (setenta e- dois)metros quadrados, inclusive dependências ou futuro- acréscimo;

d)- ser unitário, não constituindo parte de agrupamento- ou conjuntos de realizaçao simultânea;

e)- que em sua construção de empreguem os materiais mais simples, econômicos e existentes em maior volume de facilidade no local, capazes de proporcionar-lhe um mínimo - de habilidade, segurança e higiêne:

Artigo 5º- Considera-se como pequena reforma aquela que atenda aos - seguintes requisitos;

a)-ser executado no mesmo pavimento do prédio existente;-

b)-não exigir estrutura ou arcabouço de concreto armado;-

c)-não ultrapassar a área de 25(vinte e cinco) metros - quadrados, caso contenha reconstrução ou acréscimos;

d)-não afetar qualquer parte do edifício situado no ali - nhamento da via pública;

e)- não ultrapassar, em se tratando de reforma ou acrésci

Prefeitura Municipal de Parapuã

Estado de São Paulo

CONTINUAÇÃO DA FOLHA ;....2

mo em casa popular, a área de 72 (setenta e dois) metros quadrados, considerando-se nesse total a área da edificação existente e a da reforma.

Artigo 6º - Para o cumprimento da exigência do ítem "e", do artigo - 3º, desta lei, o Setor de Obras e Serviços Municipais - fornecerá aos interessados, a título de empréstimo, desde o início até o término da obra, a placa de construção, a qual deverá ser restituida após a conclusão dos serviços.

§ Único - O responsável pelo objeto mencionado neste artigo, recolherá aos cofres municipais a importância de Cr$ 20,00 - (Vinte Cruzeiros), equivalente ao custo da placa, se a - mesma eventualmente extraviar-se ou fôr devolvida de modo a não ser permitido mais o seu uso;

Artigo 7º - Toda e qualquer edificação ou reforma de prédio que não se enquadrar estritamente nos casos previstos nesta lei, deverão atender às normas do Código de Obras e Edificações do Municipio.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 10 de outubro de - 1.974.

Antenor Alves
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaría da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de de costume.

EDSON BELONE.
Secretário Substituto.